

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06.06.2025
APIÚNA II PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 55.429.522/0001-03
NIRE 35300639502

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 06 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Edifício Dahruj Tower, Conjunto Comercial 62, Cambuí, Campinas, São Paulo, CEP 13024-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **CERRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 51.392.366/0001-94, representado por **REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (CNPJ 34.829.992/0001-86), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 1702, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, em São Paulo-SP, representada por **Marcos Ferreira Costa** (CPF 269.447.968-29); e **APIÚNA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, inscrita perante o Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 49.272.860/0001-73, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjunto Comercial 61 Pavimento 6 Ed. Dahruj Tower, Cambuí, CEP 13024-001, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social.

3. MESA: Presidente: Joel Jayr Fogaça de Lisboa. Secretário: Maria Luiza Biscoli Fritsch Marx.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) aumento de capital social da Companhia e (b) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, a presente Assembleia foi devidamente instalada, sendo que os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes matérias:

(a) Aprovar o aumento do capital social de R\$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, sendo todas nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, para R\$5.475.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), representado por 5.475.000 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. Em consequência da deliberação anterior, aprova-se a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação:

“**Art. 5º.** R\$5.475.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), representado por 5.475.000 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas.

§1º. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

§2º. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

(b) Consolidar a redação do Estatuto Social na forma constante do Anexo II.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Campinas, 06 de junho de 2025.

Mesa:

JOEL JAYR FOGAÇA DE LISBOA
Presidente

MARIA LUIZA BISCOLI FRTISCH MARX
Secretário

[assinaturas seguem nas próximas páginas]
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Acionistas Presentes:

CERRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | CNPJ 34.829.992/0001-86
Marcos Ferreira Costa | CPF 269.447.968-29

APIÚNA PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
APIÚNA II PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 55.429.522/0001-03 | NIRE 35300639502

ACIONISTAS	AÇÕES POSSUIDAS	%	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS NESTE ATO	R\$ TOTAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTE ATO	%	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS TOTAIS	R\$ TOTAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO TOTAIS	%
CERRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO , inscrita perante CNPJ/ME sob o nº 51.392.366/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, Conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000	99.000	99%	5.375.000	R\$ 5.375.000,00	100%	5.474.000	R\$ 5.474.000,00	99,98%
APIÚNA PARTICIPAÇÕES S/A , sociedade anônima, inscrita perante CNPJ/ME sob o nº 49.272.860/0001- 73, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjunto Comercial 62 Pavimento 6 Ed. Dahruj Tower, Cambuí, CEP 13024-001.	1.000	1%	-	-	-	1.000	R\$ 1.000,00	0,02%
TOTAL	100.000	100%	5.375.000	R\$ 5.375.000,00	100%	5.475.000	R\$ 5.475.000,00	100%

SUBSCRITOR

CERRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários S/A | CNPJ 34.829.992/0001-86

Marcos Ferreira Costa

APIUNA PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06.06.2025

APIÚNA II PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ Nº 55.429.522/0001-03

NIRE 35300639502

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

APIÚNA II PARTICIPAÇÕES S.A

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Art. 1º. APIÚNA II PARTICIPAÇÕES S.A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei de Sociedades Anônimas") e disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Edifício Dahruj Tower, Conjunto Comercial 62, Cambuí, CEP 13024-001, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no território nacional e no exterior por deliberação da sua Diretoria.

CAPÍTULO 2. OBJETO E DURAÇÃO

Art. 3º. A Companhia desenvolve as seguintes atividades econômicas: incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); compra e venda (CNAE 68.10-2-01) e a locação (CNAE 68.10-2-02) de imóveis próprios; e participação no capital social de outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 64.63-8-00).

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO 3. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$5.475.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), representado por 5.475.000 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, de eventual Acordo de Acionistas, e da legislação aplicável.

§2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

§3º. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

§4º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

§5º. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no eventual Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

§6º. Transferências diretas ou indiretas de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, ou de eventual Acordo de Acionistas da Companhia, não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

Art. 6º. A Companhia não emitirá certificados de Ações.

Art. 7º. A Companhia pode adquirir suas próprias Ações para permanecer em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral tem sua competência prevista em lei, devendo se reunir ordinariamente nos 4 primeiros meses subsequentes ao fim de cada exercício social para os fins do art. 132 da Lei de Sociedades Anônimas, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar acerca de quaisquer matérias de interesse dos Acionistas ou da Companhia.

Art. 9. As Assembleias serão convocadas e instaladas na forma da lei, sendo presididas por qualquer Acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Mesa escolherá o Secretário.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Ações representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, devendo ser presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10. Os Acionistas podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 ano.

Parágrafo único. Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral os titulares de Ações Ordinárias cujos nomes estejam inscritos no respectivo livro até 2 dias antes da Assembleia.

Art. 11. As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou em Acordo de Acionista da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia.

§1º. Eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia sempre será observado quando da realização da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas poderão participar e votar nas Assembleias, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à Assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da assembleia geral.

§3º. Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos.

CAPÍTULO 5. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de acordo com este Estatuto, e, se for o caso, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos órgãos da administração, cabendo à Diretoria fazer a distribuição entre seus membros.

DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será constituída pelo mínimo de 1 e pelo máximo de 3 membros, todos sem designação especial ou com a designação que lhes for atribuída pela Assembleia Geral. Seus membros podem ou não ser Acionistas, devem residir no país e terão mandatos de 2 anos, permitida a reeleição.

§1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e serão dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

§2º. A gestão dos Diretores se estende até a investidura daqueles eleitos para lhes suceder.

§3º. Os Diretores substituir-se-ão entre si nos casos de ausências ou impedimentos temporários. Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, o Diretor que vier a ser eleito permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído.

Art. 14. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a consecução de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia,

competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) propor os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia, bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Art. 15. Observadas as limitações deste Estatuto Social, nos atos relacionados a seguir, vinculados à administração ordinária dos negócios sociais, a Companhia será representada ativa e passivamente pela assinatura individual de um Diretor para: (a) admitir e demitir empregados, assinando contratos de trabalho, carteiras profissionais, termos, recibos, guias e quaisquer outros documentos relacionados, (b) representar a Sociedade em quaisquer órgãos e repartições públicas, entidades paraestatais e autárquicas, concessionárias de serviços públicos, delegacias de polícia, IAP, DETRAN, DENATRAN e outros departamentos de trânsito estaduais, (c) representar a Sociedade em órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, autarquias, empresas públicas e outros, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério da Fazenda, Ministério dos Transportes, Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), companhias seguradoras, Secretaria e Delegacia da Receita Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e agências reguladoras, (d) celebrar termos de responsabilidade para garantir o cumprimento de obrigações tributárias; requerer a restituição de indébitos, isenção, redução ou suspensão de tributos, compensação ou desistência de vistoria, (e) representar a Sociedade para requerer certidões, acompanhar processos administrativos, apresentar defesas e recursos, tomar ciência de autos de infração, receber citação em ações judiciais, firmar cartas de prepostos, nomear procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, (f) representar a Companhia perante bancos e instituições financeiras no Brasil ou no exterior para a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas correntes, incluindo depósitos e retiradas de recursos, requisição e retirada de talonários de cheques, emissão, endosso e desconto de cheques, (g) sacar, emitir, aceitar e endossar duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito em favor da Companhia, (h) alienar ou onerar bens do ativo permanente da Companhia, previamente autorizadas pela Assembleia Geral, quando aplicável, (i) prestar avais em favor de sociedades coligadas ou controladas pela Companhia, desde que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 16. Sem prejuízo dos limites impostos por este Estatuto Social, a Diretoria (e seus membros) não pode prestar avais, fianças, abonos ou quaisquer atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e ao seu objeto social.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada.

§1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar indicado na convocação da reunião. A convocação das reuniões deve ser comunicada com

antecedência de, ao menos, 5 dias, sendo que a comunicação será feita preferencialmente por e-mail. Fica dispensada a convocação quando todos os Diretores estiverem presentes à reunião.

§2º. Cada Diretor terá direito a um voto; em caso de empate, deverá a questão ser submetida à Assembleia Geral, a quem caberá a decisão final.

§3º. As deliberações tomadas serão lavradas no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

CAPÍTULO 6. CONSELHO FISCAL

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Art. 19. O mandato dos Conselheiros durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Art. 20. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO 7. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 21. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

§1º. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas pela lei.

§2º. A Diretoria pode determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores.

Art. 22. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observada a previsão legal.

§1º. Ressalvada a disposição do art. 22, a Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

CAPÍTULO 8. LIQUIDAÇÃO

Art. 23. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO 9. ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 24. A Companhia obedecerá aos termos e às condições previstas em Acordos de Acionistas arquivados em sua sede.

CAPÍTULO 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Art. 26. Os acionistas emvidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo a seus mútuos interesses, qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir em relação ou em decorrência deste Estatuto Social, suas obrigações, execução ou interpretação (incluindo, sem limitação, qualquer questão referente a sua existência, validade, interpretação e execução), bem como decorrentes do fato de serem acionistas da Companhia ("Conflito"). Não alcançada a resolução amigável do conflito, fica eleito o Foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de eventual conflito.

Art. 27. Os acionistas reconhecem e concordam que este Estatuto Social será assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma utilizada. Os acionistas reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Estatuto Social, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2000-2/2001 e Leis aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Campinas, 06 de junho de 2025.

CERRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | CNPJ 34.829.992/0001-86
Marcos Ferreira Costa | CPF 269.447.968-29

APIÚNA PARTICIPAÇÕES S/A